

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003 **(Do Poder Executivo)**

Inclui um § 2º no art. 5º para isentar de contribuição previdenciária a remuneração paga pelo exercício de cargo de livre nomeação e exoneração na forma que especifica.

EMENDA ADITIVA (do Sr. Jair Bolsonaro e outros)

Inclua-se um § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º, no art. 5º da PEC-40, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 2º *Não incidirá contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo exercício de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo efetivo com a União, com o Distrito Federal, com os Estados ou com os Municípios, quando o seu titular já for beneficiado, na inatividade, por qualquer regime previdenciário.”*

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, diversos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração – os denominados cargos de confiança – contribuem para a previdência social sem qualquer contraprestação por tal desconto, o que gera uma injustiça.

Como é sabido, o desconto para qualquer regime previdenciário pressupõe um benefício, atual ou futuro, tal como assistência médica, auxílios, aposentadorias e pensões, o que não ocorre com esse segmento.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2003.

Deputado JAIR BOLSONARO